



CNPJ: 65.353.401/0001-70 – INSC. EST. 062.760.522-0080

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Moema-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2025

COMERCIAL VENER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 65.353.401/0001-70, devidamente estabelecida na Av. Americo Vespúcio, Nº 213, Cep 31.230-240, Bairro Parque Riachuelo, Belo Horizonte/MG, por seu representante infra-assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento previsto no 164, da Lei Nº 14.133/2021, aos lotes 1 e 4 do edital, bem como sob os preceitos constitucionais previstos no artigo. 5º XXXIV, alínea “a” da CRFB/88, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

de licitação, por omissão, ao não solicitar Autorização de Funcionamento (AFE) da Anvisa e Alvará Sanitário referente aos lotes 1 e 4 do edital. pelos fatos e fundamentos a seguir.

I. TEMPESTIVIDADE

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MATERIAL DE LIMPEZA - HIGIENE - DESCARTAVEIS

AV: AMÉRICO VESPUCIO, 213-APARECIDA CEP 31230-240-BH - MG

TEL/FAX: (31) 3425-7501 (31) 99550-7321 (31) 987517342

E-MAIL: comercialvener@hotmail.com



CNPJ: 65.353.401/0001-70 – INSC. EST. 062.760.522-0080

Inicialmente, cumpre ressaltar que a licitação ocorrerá no dia 21/03/2025 (Sexta feira)

Considerando que o prazo para apresentação de impugnação ao ato convocatório é de até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, portanto, o prazo limite para apresentação da impugnação é até o dia 18/03/2025 (Terça feira).

Desta forma, é manifestamente tempestivo a presente Impugnação apresentada nessa data.

II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, realizará licitação na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por item, visando à contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e itens de higiene e limpeza para atender às demandas de diversas Secretarias da Prefeitura de Moema-MG

A empresa Impugnante tem interesse em participar dos lotes 1 e 4 do edital do certame acima mencionado, ela possui atividade econômica compatível com o objeto licitado, porém, entende que o edital é omissivo quanto a apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE) da Anvisa para as empresas que tiverem interesse de fornecimentos para os lotes 1 e 4.

Ao analisar o referido edital, verifica-se que não é exigido das empresas licitantes a Autorização de Funcionamento (AFE) da Anvisa e Alvará

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MATERIAL DE LIMPEZA - HIGIENE - DESCARTÁVEIS

AV: AMÉRICO VESPUCIO, 213-APARECIDA CEP 31230-240-BH - MG

TEL/FAX: (31) 3425-7501 (31) 99550-7321 (31) 987517342

E-MAIL: comercialvener@hotmail.com



CNPJ: 65.353.401/0001-70 – INSC. EST. 062.760.522-0080

Sanitário para o referido item, documentos essenciais para demonstrar que as empresas respeitam as boas práticas sanitárias.

A licitação ora impugnada busca a contratação de produtos relacionados a materiais de higiene pessoal, como dito anteriormente.

Ora, a própria legislação¹ exige que as empresas que exercer atividades de extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, embalar, reembalar, importar, exportar, **armazenar**, expedir, **distribuir** produtos mencionados no edital, é necessário a Autorização da Anvisa, vejamos o conteúdo presente no artigo 7, inciso VII da Lei nº 9.782/1999:

Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

(...)

VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos;

Nesse sentido o artigo 8º da referida lei estabelece a relação de produtos em que exige a Autorização da Anvisa:

Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

1 LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999.



CNPJ: 65.353.401/0001-70 – INSC. EST. 062.760.522-0080

I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;

II - alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;

III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;

V - conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

VII - imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados;

VIII - órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;

IX - radioisótopos para uso diagnóstico *in vivo* e radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;

X - cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;

XI - quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação.

De plano, deve ser registrado que o objeto do certame se enquadra no termo saneantes, cosméticos e higiene pessoal, constante da Lei 6.360/76, que regulamenta os procedimentos relativos à vigilância sanitária para as empresas que pretendem exercer atividades pertinentes ao objeto, conforme normatizado no art. 1º e 2º da referida lei

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MATERIAL DE LIMPEZA - HIGIENE - DESCARTAVEIS

AV: AMÉRICO VESPUCIO, 213-APARECIDA CEP 31230-240-BH - MG

TEL/FAX: (31) 3425-7501 (31) 99550-7321 (31) 987517342

E-MAIL: comercialvener@hotmail.com



CNPJ: 65.353.401/0001-70 – INSC. EST. 062.760.522-0080

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como **os produtos de higiene**, os **cosméticos**, perfumes, **saneantes domissanitários**, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas **para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.**

A Lei n.º 6360 /1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, em seu Art. 3º adota as seguintes definições quanto aos Produtos de Higiene; Perfumes e Cosméticos;

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, além das definições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do Art. 4º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, são adotadas as seguintes:

(...)

III - Produtos de Higiene: produtos para uso externo, antissépticos ou não, destinados ao asseio ou à desinfecção corporal, compreendendo os sabonetes, xampus, dentifrícios, enxaguatórios bucais, antiperspirantes, desodorantes, produtos para barbear e após o barbear, estípticos e outros;

(...)

VII - Saneantes Domissanitários: substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

(...)

d) detergentes - destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MATERIAL DE LIMPEZA - HIGIENE - DESCARTAVEIS

AV: AMÉRICO VESPUCIO, 213-APARECIDA CEP 31230-240-BH - MG

TEL/FAX: (31) 3425-7501 (31) 99550-7321 (31) 987517342

E-MAIL: comercialvener@hotmail.com



CNPJ: 65.353.401/0001-70 – INSC. EST. 062.760.522-0080

De acordo com a Anvisa, verifica-se quais tipos de empresa que necessitam da Autorização para Funcionamento. É exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. (...) A Anvisa determina que as empresas que atuam em todos os processos relativos aos produtos supracitados possuam Autorização de Funcionamento – AFE, e alvará sanitário, conforme exigência da Lei nº 6.360/76.

Desta forma, fica claro que os produtos mencionados nos lotes 1 e 4 do edital são produtos que precisam de Autorização de Funcionamento – AFE, e Alvará Sanitário para que as empresas possam comercializá-los.

No mesmo sentido a Legislação Estadual de Minas Gerais, Lei nº 13.317/1999 estabelece o seguinte:

Art. 82 - Para os efeitos desta lei, consideram-se estabelecimentos de serviço de interesse da saúde:

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam:

- a) medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;
- b) **produtos de higiene, saneantes, domissanitários** e correlatos;
- c) perfumes, **cosméticos** e correlatos;

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MATERIAL DE LIMPEZA - HIGIENE - DESCARTAVEIS

AV: AMÉRICO VESPUCIO, 213-APARECIDA CEP 31230-240-BH - MG

TEL/FAX: (31) 3425-7501 (31) 99550-7321 (31) 987517342

E-MAIL: comercialvener@hotmail.com



CNPJ: 65.353.401/0001-70 – INSC. EST. 062.760.522-0080

- d) alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;”

Importante mencionar que a própria legislação estabelece penalidades para empresas que desenvolvem atividade sem a devida autorização, *in verbis*:

Art. 99 - Constituem infrações sanitárias, ressalvadas as previstas na legislação federal e sem prejuízo do disposto no art. 98 desta lei:

I - Construir, instalar ou fazer funcionar, sem autorização de funcionamento, autorização especial ou alvará sanitário emitidos pelos órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário definidos nesta lei, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
- c) cancelamento do alvará sanitário;
- d) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- e) multa;

Portanto, as empresas que irão participar da referida licitação e que fornecem exatamente os produtos que exigem a Autorização de Funcionamento (AFE) e alvará Sanitário, devem apresentar os referidos documentos no momento da habilitação.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MATERIAL DE LIMPEZA - HIGIENE - DESCARTAVEIS

AV: AMÉRICO VESPUCIO, 213-APARECIDA CEP 31230-240-BH - MG
TEL/FAX: (31) 3425-7501 (31) 99550-7321 (31) 987517342
E-MAIL: comercialvener@hotmail.com



CNPJ: 65.353.401/0001-70 – INSC. EST. 062.760.522-0080

É cediço que o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional, porém, da forma em que o edital foi elaborado, permite que várias empresas que não possuem autorização de comercializar os referidos produtos participem da licitação.

De acordo com o artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021, diz que, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

A exigência Autorização de Funcionamento (AFE) da Anvisa e Alvará Sanitário não será uma restrição à competitividade da licitação é simplesmente o cumprimento da legislação.

Senhor Pregoeiro, permitir que determinada empresa participe da licitação sem que ela possua as qualificações e autorizações legais, coloca em risco a responsabilidade da própria prefeitura em fornecer produtos que não possui as devidas autorizações sanitárias.

III. DOS PEDIDOS

De acordo com os fatos e fundamentos acima expostos a Impugnante requer que a Prefeitura Municipal de Moema/MG, receba a

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MATERIAL DE LIMPEZA - HIGIENE - DESCARTAVEIS

AV: AMÉRICO VESPUCIO, 213-APARECIDA CEP 31230-240-BH - MG

TEL/FAX: (31) 3425-7501 (31) 99550-7321 (31) 987517342

E-MAIL: comercialvener@hotmail.com



CNPJ: 65.353.401/0001-70 – INSC. EST. 062.760.522-0080

presente impugnação e que seja julgado procedente para exigir de todos os licitantes a Autorização de Funcionamento (AFE) da Anvisa e o Alvará Sanitário para quem participar dos lotes 1 e 4 do edital sob pena de inabilitação.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 12-03-2025

COMERCIAL VENER LTDA

CNPJ sob o nº. 65.353.401/0001-70

Giulia S. Nascimento – Gerente de vendas

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MATERIAL DE LIMPEZA - HIGIENE - DESCARTAVEIS

AV: AMÉRICO VESPUCIO, 213-APARECIDA CEP 31230-240-BH - MG

TEL/FAX: (31) 3425-7501 (31) 99550-7321 (31) 987517342

E-MAIL: comercialvener@hotmail.com